

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0002753-71.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **2ª Ementa**
DES. MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 22/07/2013 - QUARTA CAMARA
CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE DEFERIU MEDIDA LIMINAR DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AGRAVANTE QUE, APESAR DE TER AJUIZADO AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, INSTADO A APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO ATUALIZADOS, LIMITOU-SE A JUNTAR CÓPIAS QUE JÁ CONSTAVAM DOS AUTOS - NÃO COMPROVAÇÃO QUE CONTINUA A DEPOSITAR MENSALMENTE O VALOR REFERENTE À PARTE TIDA COMO INCONTROVERSA AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE SE MOSTRA CABÍVEL - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO QUE SE MANTÉM. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 22/07/2013 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 27/03/2013

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

[0010090-85.2007.8.19.0206](#) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. GILDA CARRAPATOSO - Julgamento: 05/07/2013 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM APENSO. SENTENÇA PARA AMBOS OS FEITOS JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AÇÃO REVISIONAL E PROCEDENTE O PLEITO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONDENANDO O RÉU, DOMINGOS FERNANDO COSTA, A DEPOSITAR O BEM ALIENADO EM FAVOR DO AUTOR, BANCO FINASA S/A, OU PAGAR O SALDO DEVEDOR, ARCANDO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DOS VALORES DE AMBAS AS CAUSAS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA AO RÉU. APELO DO

DEMANDADO ALEGA CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS, ANATOCISMO E APLICAÇÃO DE TAXAS ABUSIVAS NO CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES, O QUE AFASTA A MORA. RECURSO DO AUTOR, BANCO FINASA S/A, SUSTENTA QUE CABE AO RÉU SUPORTAR OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. LAUDO PERICIAL CONTÁBIL QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DOS JUROS PRATICADOS NO CONTRATO IMPUGNADO, TENDO SIDO UTILIZADO O MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO PELA TABELA PRICE, QUE ADOTA JUROS SIMPLES CALCULADOS SOBRE O ÚLTIMO SALDO DEVEDOR. INADIMPLÊNCIA DO RÉU COMPROVADA. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 05/07/2013 (*)

=====

[0023874-58.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **2ª Ementa**
DES. CEZAR AUGUSTO R. COSTA - Julgamento: 28/06/2013 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE O AGRAVANTE INFORME A LOCALIZAÇÃO DO BEM QUE ENCONTRA-SE INDEVIDAMENTE EM SUA POSSE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO DA DÍVIDA OU DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA PARA QUE O BEM PERMANEÇA NA POSSE DO DEVEDOR. AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Irresignação recursal em face da decisão que indeferiu o pedido da parte ré para permanecer na posse do bem e determinou que ele indique a sua localização, sob pena de ser conduzido à Delegacia de Polícia para a lavratura do auto de prisão em flagrante por crime de desobediência. 2. O ajuizamento de ação de consignação em pagamento e de revisão de cláusulas contratuais não impedem a busca e apreensão do veículo se o devedor permanece inadimplente. 3. O verbete nº 380 da súmula do Superior Tribunal de Justiça esclarece que "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.". 4. Considerando não mais ser possível a decretação da prisão do depositário infiel, de acordo com o enunciado nº25 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, não é razoável que por motivo menos grave, a saber, a recusa em fornecer informação acerca da localização do veículo, seja lavrado o auto de prisão em flagrante por crime de desobediência. 5. Recurso ao qual CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO para afastar a ordem de prisão do agravante no caso de descumprimento da determinação judicial para ele indicar a localização do bem que encontra-se indevidamente em sua posse, mantendo-se no mais a decisão atacada, nos moldes do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 28/06/2013 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 09/05/2013

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

=====

[0026889-35.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. MARIO ASSIS GONCALVES - Julgamento: 27/06/2013 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

Ação de busca e apreensão. Propositura anterior de ação revisional com consignação em pagamento. Conexão. Reunião de processos que se impõe. Decisão que acolheu exceção de incompetência concluindo pela existência de conexão entre ação de busca e apreensão e ação de revisão contratual com consignação em pagamento. Conexão verificada pela causa de pedir remota, qual seja, o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária. Precedentes do TJERJ e do STJ. Tanto neste Tribunal quanto no Superior Tribunal de Justiça, a jurisprudência aconselha que devem ser reunidas as ações de busca e apreensão e de revisão contratual com espeque no mesmo contrato. Assim, verifica-se que o magistrado da ação de revisão conheceu a lide em primeiro lugar, ficando prevento para julgar o pedido de busca e apreensão. Recurso a que se nega seguimento.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 27/06/2013 (*)

=====

[0030760-73.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. GILBERTO GUARINO - Julgamento: 26/06/2013 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. (CONEXÃO DE CAUSAS: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E BUSCA E APREENSÃO). IRRESIGNAÇÃO. AGRAVANTE QUE SUSTENTA QUE AS AÇÕES NÃO TÊM A MESMA CAUSA DE PEDIR, RAZÃO PELA QUAL POSTULA O JULGAMENTO EM SEPARADO. CONEXÃO EVIDENTE, PELA CAUSA DE PEDIR ATIVA REMOTA. APLICAÇÃO CORRETA DO ART. 206 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 26/06/2013 (*)

=====

[0023158-72.2011.8.19.0203](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. GILDA CARRAPATOSO - Julgamento: 12/06/2013 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, COM PEDIDO LIMINAR. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO O DIREITO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO AUTOR SOBRE O VEÍCULO, DETERMINANDO A IMEDIATA BUSCA E APREENSÃO DO BEM. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU, SUSCITANDO PRELIMINARMENTE CONEXÃO COM A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTITUI FORMA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. SE A LEI NÃO PREVÊ QUE OS ATOS DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DEVEM SER REALIZADOS POR SERVENTIA ONDE RESIDE O DESTINATÁRIO DA NOTIFICAÇÃO NADA IMPEDE A PRÁTICA POR CARTÓRIO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS O QUE IMPEDE DECISÕES CONFLITANTES. ALEGAÇÃO DO RÉU DE SER O VEÍCULO FERRAMENTA DE TRABALHO O QUE NÃO AFASTA SUA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, VEZ QUE A AVENÇA FOI CELEBRADA, EM SEU NOME, SEM RESSALVA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 12/06/2013 (*)

=====

[0071286-19.2012.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. RONALDO ASSED MACHADO - Julgamento: 22/05/2013 - SEXTA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Ações de revisão e de declaração de nulidade de cláusulas contratuais e de consignação em pagamento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia de veículo automotor. Alegação de anatocismo. Pedido de consignação mensal do valor que entende devido e manutenção da posse do bem até o deslinde da causa e apuração do montante de devido. Decisão interlocutória na qual o Juízo Singular indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. Inconformismo do Autoral. O deferimento da tutela antecipada em questão depende, diretamente, da pronta comprovação da verossimilhança das alegações autorais, o que, in casu, não ocorreu. Com efeito, tem-se que a Agravante, em razão de empréstimo realizado, recebeu valores do banco Agravado e obteve o financiamento do veículo. Após usufruir os valores recebidos, pleiteia a revisão do contrato, argumentando que os encargos financeiros são abusivos, por compreenderem juros exorbitantes e capitalização. Não se constata, ao menos nesta fase da demanda, a verossimilhança das alegações autorais, suficiente a autorizar a concessão da antecipação de tutela, nos termos do que dispõe o caput do artigo 273 do CPC. Aplica-se à espécie o verbete sumular n.º 59 deste Tribunal de Justiça. Decisão que não se afigura teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos. Não há que se falar em manutenção do veículo na posse da autora ante a impossibilidade de se impedir o ingresso de ação judicial (art. 5º XXXV da CR), eis que subsiste o direito do credor de propor ação de busca e apreensão do bem, em caso de inadimplemento contratual comprovado. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, na forma do Artigo 557 do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 22/05/2013 (*)

=====

[0011249-89.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **2ª Ementa**
DES. MARIO ROBERT MANNHEIMER - Julgamento: 16/04/2013 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

Processo Civil. Agravo do artigo 557, § 1º do CPC. Agravo de Instrumento. Financiamento de veículo. Alienação Fiduciária. Inadimplemento do devedor. Ação de Busca e Apreensão. Liminar. Pedido de revogação com base em ajuizamento anterior de Ação Revisional c/c Consignação em Pagamento. Embora não se possa, em princípio, ignorar a existência da Ação Revisional c/c/Consignação em Pagamento, o fato é que, no momento da apreciação da liminar não tinha o Agravante acostado aos autos o andamento da Ação Revisional, para verificação do despacho inicial, e muito menos comprovado o depósito para elidir a mora. A simples propositura da Ação Revisional, sem que tenha sido efetuado o depósito do débito e descaracterizada a mora, não impede a concessão da liminar, conforme decisões desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Decisão que não se afigura teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Aplicação da Súmula 58 deste Tribunal. Recurso conhecido e desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/04/2013 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 25/03/2013 (*)

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

=====

[0015606-15.2013.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. FERNANDO FOCH LEMOS - Julgamento: 26/03/2013 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. Agravo de instrumento de decisão que rejeitou exceção de incompetência oferecida pelo agravante, afastando a tese conexão entre busca e apreensão em alienação fiduciária e ação cognitiva na qual se discute a existência de mora na dívida garantida pela referida cláusula de alienação fiduciária. 1. A busca e apreensão fundada no Decreto Lei 911/69 tem natureza executiva, diferentemente da ação de conhecimento que discuta qualquer aspecto do negócio jurídico garantido por cláusula de alienação fiduciária. 2. Não há conexão entre essas duas ações, mas simples prejudicialidade externa. 3. Recurso ao qual nega seguimento, na forma do art. 557, caput, do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 26/03/2013 (*)

=====

[0064413-98.2006.8.19.0004](#) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. FERNANDO CERQUEIRA - Julgamento: 26/02/2013 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTIVO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, EIS QUE FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE DÉBITO PENDENTE DE APURAÇÃO POR PERÍCIA CONTÁBIL A SER REALIZADA NAS AÇÕES CONEXAS A ESTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DETERMINADO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR. INVALIDAÇÃO DA SENTENÇA ATACADA E DETERMINAÇÃO DE QUE O PROCESSO RETORNE À VARA DE ORIGEM, DEVENDO O FEITO SER SUSPENSO ATÉ O RESULTADO DA PROVA PERICIAL NOS FEITOS EM APENSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 26/02/2013 (*)

=====

[0051718-24.2011.8.19.0203](#) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 18/02/2013 - NONA CAMARA CIVEL

BUSCA A APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. CONEXÃO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Versa a controvérsia sobre a existência, ou não, de conexão entre a ação de busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária e ação de consignação em pagamento, relacionadas ao mesmo contrato de financiamento, requerendo o apelante a anulação da sentença de procedência na demanda de busca e apreensão e a reunião dos feitos. Impende destacar que, de acordo com o verbete sumular 235 do STJ, "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". 2 - Compulsando o sítio eletrônico do TJERJ, verifica-se que o réu/apelante distribuiu uma ação de consignação, em pagamento em 08/09/2011, em face do autor/apelado,

sentenciada em 21/08/2012, da seguinte forma: "julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor por ser insuficiente os depósitos (sic)", publicada em 30/08/2012 e, certificado o trânsito em julgado em 01/10/2012. Logo, não há que se falar em reunião de processos com o fim de evitar prolação de sentenças colidentes, uma vez que, já foi proferida sentença extintiva do feito, transitada em julgado, na primeira ação. Precedentes. 3 - Quanto à alegação de invalidade da notificação expedida por Cartório diverso da comarca de residência do devedor, melhor sorte não o socorre, haja vista que o "princípio da territorialidade" não se aplica às notificações extrajudiciais, que, nestes casos, têm como objetivo a comprovação da mora do

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 18/02/2013 (*)

=====

[0029411-63.2008.8.19.0209](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. JUAREZ FOLHES - Julgamento: 10/10/2012 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TENDO POR FUNDAMENTO INDEVIDA COLOCAÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. AUTOR (APELANTE 1 AGRAVADO) CONTRATOU FINANCIAMENTO COM BANCO RÉU (APELANTE 2 - AGRAVANTE) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATRASO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS EM 11/07/06 (3ª PARCELA DE UM TOTAL DE 24) E 11/12/2006 (14ª PRESTAÇÃO). DEVEDOR ALEGA SER INJUSTA A RECUSA DO BANCO EM RECEBER DITAS PARCELAS, POIS EXIGIA ENCARGOS MORATÓRIOS EXCESSIVOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PARA CONSIGNAR OS VALORES QUE O DEVEDOR ENTENDIA CORRETOS. RÉU (CREDOR FIDUCIÁRIO) QUE, INOBTANTE TER O DEVEDOR CONSIGNADO DUAS PARCELAS NO VALOR QUE ENTENDERA DEVIDO E PAGO OUTRAS POR CARNET, INCLUIU O NOME DO AUTOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO (SERASA). AUTOR INGRESSA POSTERIORMENTE COM ESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PRETENDENDO RETIRADA DO SEU NOME DO CADASTRO NEGATIVO (deferida em antecipação de tutela) E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em valor a ser arbitrado por V.Exa. RÉU ALEGA QUE NÃO CAUSOU INFORTÚNIO AO AUTOR E QUE NÃO HÁ PROVA DO DANO MORAL EIS QUE O DEVEDOR SE TORNARA INADIMPLENTE. SENTENÇA DO JUÍZO DE 1º GRAU JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONDENAR O RÉU A RETIRAR O APONTAMENTO NEGATIVO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO RESTRITO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS LEVANDO EM CONTA O JULGADOR (a) APONTE DO NOME NA SERASA EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA (fato narrado na inicial) E (b) OMISSÃO EM NÃO INDICAR, NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, A EXISTÊNCIA DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA DANDO ENSEJO ESSA OMISSÃO AO DEFERIMENTO DA APREENSÃO DO VEÍCULO (fato não trazido na inicial em exame). APELAÇÃO 1 DO AUTOR PRETENDENDO A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL (mais uma vez sem indicação do quantum pretendido) E A CONDENAÇÃO DO RÉU NAS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APELAÇÃO 2 INTERPOSTA PELO RÉU PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, ALEGANDO NÃO HAVER ILICITUDE NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA E NO APONTE DO NOME DO RÉU NA SERASA, EIS QUE O MESMO DEIXARA DE EFETUAR PAGAMENTO NO VENCIMENTO E DEPOIS QUISERA CONSIGNAR O VALOR QUE ENTENDIA DEVIDO, O QUAL NÃO CORRESPONDIA AO CONTRATADO, ESTANDO EM MORA. SENTENÇA APELADA QUE NÃO MERECE SER REFORMADA. DANO MORAL CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO DE QUE O DEVEDOR FIDUCIÁRIO CONSIGNOU DUAS PARCELAS COM OS ENCARGOS DA MORA E AS

DEMAIS PAGOU REGULARMENTE PELO CARNET E, UMA VEZ COMPROVADO QUE O CREDOR FIDUCIÁRIO EXIGIRA ENCARGOS MORATÓRIOS ABUSIVOS, CONFIGURA-SE A MORA DO CREDOR E NÃO DO DEVEDOR. SENDO INJUSTA A RECUSA DO CREDOR DISSO RESULTA SER INDEVIDO O APONTE DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO NEGATIVO, CABENDO, EM RAZÃO UNICAMENTE DESSE FATOS (O ÚNICO NARRADO COMO CAUSA DE PEDIR, QUAL SEJA O INDEVIDO APONTE NA SERASA ESTANDO EM CURSO AÇÃO CONSIGNATÓRIA) A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NÃO PODENDO FATOS NÃO NARRADO NA PEÇA VESTIBULAR (BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ESTANDO EM CURSO AÇÃO CONSIGNATÓRIA DO DEVEDOR) SERVIR COMO FUNDAMENTO PARA A ESTIPULAÇÃO OU O AGRAVAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL RESULTANTE DO APONTE. MUITO MENOS SER APENADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. MESMO PORQUE, EM QUE PESE POSSA A VIR CONFIGURAR COMPORTAMENTO IMPRUDENTE, EM PRINCÍPIO É LEGÍTIMO O CREDOR FIDUCIÁRIO AJUIZAR AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MESMO ESTANDO EM CURSO AÇÃO CONSIGNATÓRIA, RESULTANDO TÃO APENAS, NO CASO DE PROCEDÊNCIA DA CONSIGNATÓRIA, O DESAPARECIMENTO DA MORA, CUJA COMPROVAÇÃO É O PRESSUPOSTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (STJ-3ªT, REsp 419.032-SP, Rel Min. Menezes Direito, j. 10.12.02). PORTANTO, O CREDOR FIDUCIÁRIO DEVE SER RESPONSABILIZADO APENAS PELO FATOS NARRADO: O APONTE NA SERASA DE QUEM VEIO A SER POSTERIORMENTE CONSIDERADO ADIMPLENTE EM AÇÃO CONSIGNATÓRIA. APELAÇÕES A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO COM BASE NO ART. 557, CAPUT, CPC. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO DECISUM PELA ORA AGRAVANTE, QUE NÃO MERECE PROSPERAR, PELOS MESMOS MOTIVOS DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/10/2012 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 25/04/2012 (*)

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

=====

[0010688-72.2003.8.19.0208](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ANA MARIA OLIVEIRA - Julgamento: 09/10/2012 - OITAVA CAMARA CIVEL

Ação de revisão de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária celebrado entre as partes, fundada na cobrança excessiva a título de juros, multa, comissão de permanência e na utilização mensal de juros capitalizados. Ação de consignação em pagamento das parcelas vencidas do contrato e ação de busca e apreensão do veículo. Feitos apensados em razão de conexão. Na sentença conjunta, foi julgado parcialmente procedente o pedido na ação revisional, reconhecendo a nulidade das cláusulas contratuais relativas à cobrança, afastando a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, bem como juros sobre juros, determinando a incidência de multa no percentual de 2% e juros de mora de 1% ao mês, condenada a Ré ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de indenização por dano moral, além dos ônus da sucumbência; e julgado procedente o pedido da Ação de Consignação, para declarar a quitação dos depósitos efetuados, autorizado o levantamento pela parte ré, condenada esta nos ônus da sucumbência, dando por quitado o contrato entre as partes, e julgado improcedente o pedido da Ação de Busca e Apreensão, condenada a Autora nos ônus da sucumbência. Apelação da Ré. Instituições financeiras que não estão sujeitas às limitações da Lei da Usura, não prevalecendo a limitação de juros de 12% prevista no art. 192, § 3º da CF, revogada pela EC nº 40/2003. Capitalização de juros que é vedada pelo artigo 4º do Decreto 22.626/33 e pela Súmula 121 do STF. Situação que não se alterou com a MP 2.170-36/2001, que autoriza o pacto de capitalização

de juros, inexistente nos contratos de adesão. Laudo pericial que apurou a existência de abuso na estipulação dos juros e na cobrança de taxa de permanência, além da prática de anatocismo, o que acarretou, em demasia, a elevação do saldo devedor imputado ao Apelado. Falha na prestação de serviço. Dano moral configurado. Quantum da indenização fixado com moderação, em montante compatível com a repercussão dos fatos narrados nos autos, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Desprovidimento da apelação.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/10/2012 (*)

=====

[0054279-14.2012.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. ANA MARIA OLIVEIRA - Julgamento: 03/10/2012 - OITAVA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento contra decisão que, em ação proposta pela Agravante objetivando a revisão do contrato celebrado entre as partes com pedido cumulado de consignação em pagamento, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para manutenção da posse do bem objeto de alienação fiduciária e para que a Agravada se abstinhasse de promover a anotação restritiva de seu nome e de ajuizar ação de busca e apreensão. Agravante que requereu o depósito judicial das prestações vincendas em valor correspondente a pouco mais de metade do valor previsto no contrato, sem indicar como chegou a esse valor, tendo sido a ação proposta quatro meses após a celebração do contrato, por ocasião do pagamento da terceira prestação. Ausência dos requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada como previsto no art. 273 do CPC. Precedentes do TJRJ. Decisão agravada que não se mostra teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos. Aplicação da Súmula 59 deste Tribunal de Justiça. Recurso a que se nega seguimento.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 03/10/2012 (*)

=====

[0007145-05.2005.8.19.0204](#) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 13/08/2012 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. VEÍCULO APREENSÃO E LEILOADO. PURGA DA MORA OU CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. Sentença recorrida que julgou procedente o pedido do autor, tornando definitiva a liminar de apreensão deferida, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse do veículo, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Litigantes celebraram contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, de automóvel, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 876,10, vencendo-se a primeira parcela em 08/11/04 e a última em 08/10/07. Liminar de apreensão do bem devidamente concedida porquanto comprovada a mora diante da notificação extrajudicial expedida pelo 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos ao endereço da parte ré, ora Apelante, indicado no contrato. Inadimplemento do devedor, pois ausente a purga da mora ou a consignação das prestações em atraso. Consolidação do domínio e posse do veículo nas mãos do autor, ora apelado. Sentença de procedência que se mantém. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 13/08/2012 (*)

=====

[0001546-90.2004.8.19.0052](#) - APELACAO - 3ª Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 04/07/2012 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Empresarial. Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Reconhecimento do inadimplemento. Ação de consignação em pagamento. Concordância do Banco com o valor depositado. Levantamento do dinheiro. Quitação. Sentença julgando improcedente a busca e apreensão e procedente a consignação. Embargos de declaração. Alegação de omissão. Fins de prequestionamento. Descabimento. Irresignação quanto à condenação do Banco ao pagamento dos ônus sucumbenciais em ambas as ações. Descabimento. A ação de busca e apreensão não poderia ter sido julgada procedente, pois houve o levantamento do valor correto sustentado pelo consumidor na consignatória e também pela impossibilidade de apreensão, uma vez que o carro já havia sido recolhido pelo DETRAN e leiloado por inadimplemento de multas anteriores a compra do veículo. Os ônus sucumbenciais, portanto, devem ser suportados pelo Banco. O valor consignado está em conformidade com o apurado pelo contador judicial, agindo o consumidor com boa-fé ao quitar o veículo, mesmo após ter passado diversos problemas para regularizar a situação do veículo sem sucesso. Rejeição dos embargos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/07/2012 (*)

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/05/2012 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 07/05/2012 (*)

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

=====

[0081325-39.2007.8.19.0004](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 28/06/2012 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Empresarial. Contrato de alienação fiduciária. Busca e apreensão. Comparecimento espontâneo da ré. Alegação de conexão. Ação anterior de revisão de cláusulas contratuais cumulada com consignação em pagamento em trâmite na 43ª Vara Cível da Capital. Convolação em ação de depósito. Ausência de citação. Sentença de extinção (artigo 267, III do Código de Processo Civil). Integração por decisão em embargos de declaração para condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Apelação pelo banco. Pedido de nulidade da sentença. Alegação de ausência de intimação pessoal prévia à sentença de extinção. Alegação de necessidade de requerimento do réu. Cabimento. Inexistência de intimação pessoal da parte autora. Violação do § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ. "Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas)" (AgRg no REsp 1154095/DF, Rel. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Sexta Turma, julgado em 24/08/2010, DJe 20/09/2010). Pedido de condenação da ré nos honorários sucumbenciais. Descabimento. Reconhecimento de ofício da conexão. Risco de decisões conflitantes. Conexão pela causa de pedir remota. Contrato de financiamento com alienação fiduciária. Possibilidade de reconhecimento de ofício. Prevenção do Juízo da 43ª Vara Cível da Comarca da Capital. Precedentes. "Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos Processos.- Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando

verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota.- Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes.Conflito de competência conhecido para declarar o Juízo suscitado competente" (S.T.J. - CC 49.434/SP - Rel. Ministra Nancy Andrighi Segunda Seção - Julgado em 08.02.2006 - DJ 20.02.2006-p.200).Provimento do recurso para cassar a sentença e reconhecimento, de ofício, da conexão.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 28/06/2012 (*)

=====

[0004402-27.2004.8.19.0052](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 30/05/2012 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Empresarial. Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Reconhecimento do inadimplemento. Ação de consignação em pagamento. Concordância do Banco com o valor depositado. Levantamento do dinheiro. Quitação. Sentença julgando improcedente a busca e apreensão e procedente a consignação. Irresignação quanto à condenação do Banco ao pagamento dos ônus sucumbenciais em ambas as ações. Descabimento. A ação de busca e apreensão não poderia ter sido julgada procedente, pois houve o levantamento do valor correto sustentado pelo consumidor na consignatória e também pela impossibilidade de apreensão, uma vez que o carro já havia sido recolhido pelo DETRAN e leiloado por inadimplemento de multas anteriores a compra do veículo. Os ônus sucumbenciais, portanto, devem ser suportados pelo Banco. Desprovimento de plano do recurso. Aplicação do art. 557, caput, da Lei Processual. Agravo interno. Desprovimento. O valor consignado está em conformidade com o apurado pelo contador judicial, agindo o consumidor com boa-fé ao quitar o veículo, mesmo após ter passado diversos problemas para regularizar a situação do veículo sem sucesso. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/05/2012 (*)

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 07/05/2012 (*)

Para ver todas as Ementas desse processo. [Clique aqui](#)

=====

[0003265-82.2008.8.19.0209](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. JUAREZ FOLHES - Julgamento: 25/04/2012 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE CARTA EMITIDA PELO CARTÓRIO. LIMINAR INITIO LITIS CUMPRIDA COM APREENSÃO DO BEM. PETIÇÃO DO DEVEDOR COMUNICANDO QUE POR MÁ-FÉ O BANCO NÃO COMUNICARA AO JUÍZO ANTERIOR AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO PARA DEPÓSITO DE ALGUMAS PRESTAÇÕES EM RAZÃO DE CONTROVÉRSIA SOBRE ENCARGOS DA MORA. LIMINAR REVOGADA À VISTA DA COMPROVAÇÃO DE QUE O DEVEDOR NÃO SE ENCONTRAVA EM MORA. DETERMINAÇÃO PARA QUE O BANCO DEVOLVESSE O VEÍCULO APREENDIDO AO CONSUMIDOR SOB PENA DE MULTA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO EFETIVADA PELO CREDOR ANTES DA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA DO JUÍZO DE 1º GRAU JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENANDO O CREDOR FIDUCIÁRIO A PAGAR MULTA DE 50% SOBRE O VALOR ORIGINALMENTE FINANCIADO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

POR PERDAS E DANOS FIXADA EM R\$ 78.000,00 (VALOR JÁ DEPOSITADO PELO BANCO PARA EVITAR MULTA) CORRESPONDENDO AO VALOR (INCONTROVERSO) DO VEÍCULO POSTO QUE, APESAR DE QUITADO, NÃO PODERIA SER DEVOLVIDO AO ADQUIRENTE PELO BANCO PORQUE ESTE O ALIENARA ANTES DA INTIMAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR APELAÇÃO DO RÉU (DEVEDOR FIDUCIÁRIO) PRETENDENDO O RESTABELECIMENTO DA APLICAÇÃO DAS MULTAS DIÁRIAS IMPOSTAS AO CREDOR LOGO APÓS REVOGADA A LIMINAR E DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DO BEM AO DEVEDOR E BEM ASSIM CONDENAÇÃO DO AUTOR POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA QUE NÃO MERECE SER REVISTA EIS QUE BEM APLICOU AS REGRAS LEGAIS AO CASO CONCRETO. OCORRENDO A ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BEM NÃO É POSSÍVEL OBRIGAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A DEVOLVÊ-LO E MUITO MENOS OBRIGÁ-LA AO PAGAMENTO DAS ASTREINTES. A SOLUÇÃO LEGAL É AQUELA DADA NA SENTENÇA: PAGAMENTO DA MULTA DO §6º E DA INDENIZAÇÃO DO §7º, AMBOS DO ART. 3º DO DEC. LEI 911/69 C/C 461-A, § 3º c/c 461 § 1º DO CPC, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO BANCO NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE, ALÉM DE SE SUBSUMIR A UMA DAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC, QUE HAJA PROVA INCONCUSSA E IRREFRAGÁVEL DA CONDUTA INTENCIONALMENTE MALICIOSA E TEMERÁRIA. MÁ-FÉ QUE NÃO PODE SER PRESUMIDA PELO SIMPLES FATO DE O PATRONO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO TER MENCIONADO NA INICIAL DA BUSCA E APREENSÃO A EXISTÊNCIA DE ANTERIOR AÇÃO CONSIGNATÓRIA DA PARTE ADVERSA, MESMO PORQUE "AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO, PROPOSTA PELO DEVEDOR EM MORA, NÃO TEM A VIRTUALIDADE DE IMPEDIR QUE SE EFETIVE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO" (STJ- 3ª. T, REsp 419.032, Min. Menezes Direito). OMISSÃO DE INFORMAÇÃO QUE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, IMPLICA RECONHECER SIMPLES E CENSURÁVEL NEGLIGÊNCIA DO PATRONO DO BANCO, O QUAL JÁ MERECEU DO JULGADOR AS DEVIDAS SANÇÕES DE MULTA E INDENIZAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 25/04/2012 (*)

=====

0004638-08.2006.8.19.0052 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 04/04/2012 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA. AÇÕES CONEXAS. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE NÃO SE REALIZOU POR IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DEVIDO A MUDANÇA DE ENDEREÇO. DEVEDORA QUE ADUZ TER INFORMADO SEU NOVO ENDEREÇO NA SERVENTIA QUE SE LIMITOU A ANOTÁ-LO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. NECESSIDADE. IMEDIATA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS DESFAVORÁVEIS À DEVEDORA. PREJUÍZO MANIFESTO CONSIDERANDO TEREM ACENADO AS PARTES NO SENTIDO DE POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO. ANULAÇÃO DAS SENTENÇAS QUE SE IMPÕE PARA QUE SEJA A DEFENSORIA PÚBLICA INTIMADA PESSOALMENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO ANTES DE DECISÃO FINAL DESFAVORÁVEL A SEU ASSISTIDO. 1. No presente caso, as partes, fiduciante e fiduciário, acenaram positivamente quanto à possibilidade de acordo, chegando o credor a formalizar proposta às fls 83. 2. Designada audiência de Conciliação, restou infrutífera a intimação da credora, que vinha sendo assistida pela Defensoria Pública, por mudança de endereço, sobrevivendo de imediato sentença que lhe foi desfavorável em ambos os processos. 3. Muito embora seja obrigação das partes

atualizarem seus endereços quando houver modificação temporária ou definitiva, na forma do disposto no art 238, parágrafo único, do CPC, necessária se faz a intimação pessoal da Douta Defensoria Pública antes da tomada de decisões desfavoráveis a seus assistidos. 4. Ademais, afirma a prejudicada ter declarado seu novo endereço na serventia judicial que se limitou a anotá-lo na contracapa dos autos sem contudo considerá-lo na hora da intimação. Apesar de a comunicação de novo endereço não sido apresentada via petição e não ter respeitado a necessária formalidade, tal alegação deve ser considerada, mormente quando se está a falar de parte hipossuficiente que provavelmente desconhece as corretas providências a serem tomadas e, por isso, presume-se ter agido imbuído de boa-fé.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 04/04/2012 (*)

=====

0043198-05.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
DES. TERESA CASTRO NEVES - Julgamento: 02/03/2012 - SEXTA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. INADIMPLÊNCIA. DE FATO RECONHECIDA PELO CONSUMIDOR. ATOS INEQUÍVOCOS. A MORA SE COMPROVA LIMINARMENTE PELA NOTIFICAÇÃO, PORÉM, A MORA É EX RE, OU SEJA SE CARACTERIZA NO VENCIMENTO E PODE SER COMPROVADA DE OUTRAS FORMAS. DEFERIMENTO DE LIMINAR. Nas ações de busca e apreensão pressupõe-se não apenas a mora, mas a sua constituição e comprovação, exigindo-se notificação pessoal do devedor ou, que a notificação e/ou intimação tenha sido dirigida para ao endereço constante do contrato e recebida pelo próprio devedor ou ao menos por algum familiar, nos termos Súmula 55 do TJ. A notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de outro Estado da Federação dificulta o ato de constituição do devedor em mora, até mesmo para tornar possível a purga da mora. Observância do disposto no Aviso 509/2006 da CGJ. Súmula 153, do TJ/RJ. Similaridade com o Procedimento de Controle Administrativo nº 642, do CNJ. Súmula 72 do STJ. Precedentes. No presente caso a notificação por carta registrada foi encaminhada pelo Cartório de Títulos e Documentos de Uberlândia - MG e a Agravante tem domicílio em São Gonçalo - RJ. Agravante pagou somente as duas primeiras parcelas do financiamento de quarenta e oito prestações, permanecendo na posse do veículo há três anos sem nada pagar. Apesar de a agravante ter ajuizado ação de consignação e pagamento no ano de 2009, esta foi extinta sem julgamento do mérito, não tendo comprovado que efetuou depósito judicial algum. Agravante compareceu espontaneamente nos autos da ação de busca e apreensão, oferecendo contestação, momento em que ocorreu a citação (art. 214, § 1º, CPC), porém não requereu a expedição de guia para pagamento, apesar de reconhecer estar em débito. Para a revogação da liminar, deveria a agravante comprovar o depósito de todas as parcelas vencidas acrescidas da devida correção monetária. Em que pese a notificação ter sido encaminhada por Cartório de Títulos e Documentos de outro Estado da Federação, in casu, não assiste razão à agravante, que ajuizou ação de consignação em pagamento no ano de 2009, logo após receber a notificação extrajudicial (documento de fl. 28), sem comprovar o depósito judicial das parcelas vencidas. A total ausência de comprovação de pagamento impõe acreditar que houve mora intercorrente, pela ausência dos depósitos dos meses que vieram a se vencer no decorrer da lide. Mora esta suficiente para ensejar a busca e apreensão do bem. É possível ao devedor purgar a mora no prazo de cinco dias, a contar da execução da liminar. A não observância de tal prazo gera a perda do direito do devedor de pagar as parcelas atrasadas devidas e permite ao credor a venda do bem dado em garantia. A perda do direito do devedor a emendar a mora caracteriza o inadimplemento, autorizando o cumprimento da liminar de busca e

apreensão do bem. A mora se comprova liminarmente pela notificação, mas também pode ser comprovada por outros meios. Na verdade aqui a mora é ex re, se dá com o mero vencimento no termo da obrigação. A sua comprovação in limine é que necessita da notificação prévia, porém a comprovação pode se dar por outros meios e em especial pelo reconhecimento do consumidor de que está em débito. Dever cem, ou dez, não ilide o fato de estar em mora. A controvérsia se limita aos valores devidos. Decisão mantida. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, na forma do artigo 557, caput do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 02/03/2012 (*)

=====

[0050357-96.2011.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. TERESA CASTRO NEVES - Julgamento: 02/03/2012 - SEXTA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. POSTERIOR AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONHECIMENTO DE CONEXÃO DE CAUSAS. PRECEDENTES DO STJ E TJRJ. REVOGAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. PREVENÇÃO DO JUIZ QUE PROFERIU O PRIMEIRO DESPACHO DE CONTÉUDO POSITIVO.1- As ações conexas têm em comum o objeto ou causa de pedir remota. 2- Inteligência do art. 103 do CPC. 3- A existência de ação de consignação gera conexão com relação a ação de busca e apreensão, pois ambas possuem as mesmas partes e o objeto de discussão é o mesmo contrato de alienação fiduciária por elas firmados. 4- Reunião dos processos que se impõe, para que ambos sejam decididos simultaneamente pelo mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias capazes de causar prejuízos às partes. 5- Art. 103 e 105 do C.P.C. 6- Ações propostas na mesma Comarca, ou seja, com igual competência, prevento será o juízo que despachou em primeiro lugar, conforme a regra do art. 106 do CPC. 7- Reconhecimento da nulidade da decisão que deferiu liminar na ação de busca e apreensão em razão de ter sido proferida por juiz incompetente, na forma do art. 113, § 2º do CPC. 8- A competência determinada em razão da prevenção é absoluta. 9 PROVIMENTO DO RECURSO, na forma do art. 557, § 1º-A do CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 02/03/2012 (*)

=====

[0006883-24.2006.8.19.0203](#) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 15/02/2012 - DECIMA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Consignação em pagamento em apenso a ação de busca e apreensão. Contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária em garantia. Inadimplemento de três parcelas, solvidas de uma única vez, tendo o credor fiduciário cancelado o financiamento e rescindido o contrato. Ação consignatória. Procedimento especial, restrito ao atendimento das condições legais. Devedor fiduciário que confessa o pagamento impontual, postulando a consignação das parcelas, com base em interpretação unilateral do contrato livremente firmado entre as partes. Descabimento. Impontualidade no pagamento que caracteriza o inadimplemento parcial, legitimando a rescisão contratual, com a antecipação das vincendas. Ausência de prova da mora do credor. Pagamento das parcelas contratadas fora das datas aprazadas e sem a incidência de encargos contratuais. Depósitos insuficientes. Inteligência do art. 896 incisos I e IV do C.P.C. Precedentes deste Tribunal neste sentido e, inclusive, desta Câmara Cível. Manifesta insuficiência dos depósitos que além de impor a improcedência do pedido consignatório, legitima

a cobrança dos valores em atraso, bem como a busca e apreensão do veículo. Provimento dos recursos, para julgar procedente a busca e apreensão do bem e improcedente o pedido consignatário, invertidos os ônus sucumbenciais.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/02/2012 (*)

=====

[2204834-77.2011.8.19.0021](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO - Julgamento: 10/01/2012 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Ação de Busca e Apreensão. Alienação fiduciária de veículo. Ação de consignação em pagamento. Conexão de causas reconhecida. Mesma causa de pedido remota. Precedente da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. "Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes" (CC 49.434/SP). Remessa dos autos ao juízo prevento para julgamento conjunto. Nulidade da sentença que se impõe. Recurso monocraticamente provido.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 10/01/2012 (*)

=====

[0001421-35.2010.8.19.0207](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 14/12/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FULCRADA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA REVISIONAL PROPOSTA PELO DEVEDOR PROVA PERICIAL NÃO PROTESTADA NOS PRESENTES AUTOS PRECLUSÃO - NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO RÉU INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO - DEPROVIMENTO DO RECURSO.1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com fulcro em contrato de alienação fiduciária em garantia, julgada procedente, com a confirmação da liminar.2. Primeiramente, ressalte-se que o réu da presente ação distribuiu uma ação de consignação em pagamento, processo nº 0009746-33.2009.8.19.0207, julgada improcedente, e uma revisional, processo nº 0012899-74.2009.8.19.0207, cuja sentença determinou o cancelamento da distribuição, julgando extinto o processo, com fulcro no artigo 267, IV c/c 257, do Código de Processo Civil.3. Como se verifica dos autos em apenso estas sentenças já transitaram em julgado, não tendo o réu na presente ação, conforme se verifica de sua contestação às fls. 58/60, protestado por prova pericial de modo a constatar eventual abusividade dos encargos relativos ao contrato de financiamento do veículo, não podendo agora pretender a produção de uma prova não postulada em momento próprio, diante do instituto da preclusão.4. Comprovação da mora. O caput do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 impõe como requisito para a demonstração do inadimplemento do devedor a notificação prévia, que, consoante o § 2º do artigo 2º do mesmo diploma, se dá por intermédio de carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos no endereço declinado no contrato de financiamento.5. Princípio da territorialidade que só se aplica aos atos elencados no art. 130 da Lei 6.015/73, o qual, por sua vez, remete aos arts. 127 e 129, em cujo rol não se encontra a notificação do fiduciário para efeito de constituição em mora.6. Princípio da instrumentalidade das formas. Assim, é válida para a

constituição em mora a notificação extrajudicial emitida por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa do domicílio do devedor, desde que expedida para o endereço constante do contrato. 7. Notificação realizada que preencheu os requisitos legais, uma vez que o art. 12 da Lei 8.935/94 não impõe limite geográfico aos Cartórios de Títulos e Documentos. Aplicação das Súmulas 55 e 103 deste Tribunal. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 14/12/2011 (*)

=====

[0060431-15.2011.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 01/12/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Processual Civil. Ação de busca e apreensão. Exceção de incompetência. Agravo de Instrumento. Alegação de prevenção. Ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais ajuizada anteriormente. Conexão. Causa de pedir remota. Contrato de financiamento com Alienação Fiduciária. Possibilidade de decisões conflitantes. Prevenção do Juízo da 30ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital. "Conflito de competência. Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos Processos.- Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota.- Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes.Conflito de competência conhecido para declarar o Juízo suscitado competente" (S.T.J. - CC 49.434/SP - Rel. Ministra Nancy Andrighi - Segunda Seção - Julgado em 08.02.2006 - DJ 20.02.2006-p.200).Provimento de plano do recurso.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 01/12/2011 (*)

=====

[0025508-60.2011.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 27/09/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Direito Consumerista. Contrato de alienação fiduciária. Inadimplemento. Busca e apreensão do veículo dado em garantia. Ação revisional proposta pelo agravante sob alegação de cobrança abusiva. Reforma da decisão que deferiu a busca e apreensão. Plausibilidade favorável ao consumidor.Deferimento da liminar com determinação para a agravada se manifestar, valendo seu silêncio como anuência ao recurso. Ausência de manifestação da agravada. Aplicação do art. 557, § 1º A da Lei Processual."Agravo de instrumento. Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Ação de Consignação em pagamento liminar revogada. No contrato de alienação fiduciária, a mora decorre do simples vencimento e poderá ser comprovada por carta registrada, como ocorreu, dando ensejo ao deferimento da liminar de busca e apreensão. Entretanto, havendo Ação Revisional e Ação de Consignação em Pagamento, viável a revogação da liminar de busca e apreensão até decisão das ações Revisional e Consignatória. Art. 557 do CPC. Recurso a que se nega seguimento" (0064639-76.2010.8.19.0000 - Agravo de instrumento Des. Marco Aurélio Froes - julgamento: 10/12/2010 Nona Câmara Cível)Provimento de plano do recurso.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 27/09/2011 (*)

=====

0021012-57.2008.8.19.0205 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 25/08/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIROApelação Cível nº 0021012-57.2008.8.19.0205Apelante: Sino Plant Serviços Empreendimentos LtdaApelado: Banco ABN Amro Real S/ARelator: Desembargador Camilo Ribeiro RulièreDECISÃOTrata-se de Apelação, fls. 82/85, interposta por Sino Plant Serviços Empreendimentos Ltda, alvejando a Sentença de fls. 77/80, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco ABN Amro Real S/A, que julgou procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena do bem, tornando definitiva a apreensão liminar e facultando ao demandante a alienação. Determinou ainda, o cumprimento do artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN. Por fim, condenou o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado desde a citação.Pugna o apelante pela reforma da Sentença, aduzindo, em síntese, que o contrato possui cláusulas abusivas e juros extorsivos. Requer ainda, seja feita a compensação do débito com o valor depositado na Ação de Consignação e Pagamento e sejam reduzidos os honorários advocatícios. Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 95.Mandado de Busca e Apreensão, Citação e Intimação expedido em fl. 25, devidamente cumprido, conforme certidão de fl. 26.Relatados, decido.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/69, perseguindo o autor, em razão do inadimplemento quanto à obrigação assumida em Contrato de Mútuo com cláusula de alienação fiduciária para a aquisição de veículo, a devolução do bem objeto do contrato ou o pagamento de valor equivalente. O débito encontra-se devidamente comprovado em fls. 17/19, e, na contestação, fl. 47, o réu admite sua existência, acrescentando que o inadimplemento se deu em função de dificuldades financeiras. Da análise dos autos, verifica-se que as prestações do contrato de fl. 13, são fixas e irrealizáveis e de conhecimento prévio do aderente, ressaltando-se, ainda, que a aquiescência aos termos do contrato põe de lado qualquer alegação de desconhecimento das taxas de juros praticadas, eis que presentes no próprio instrumento contratual.Da mesma forma, afasta-se a alegação de juros extorsivos uma vez que as prestações se vencem mês a mês, sujeitas a multa e aos juros do período correspondente à mora do autor, não havendo cumulação do débito e prova de cobrança abusiva, ausente prova pericial.O devedor fiduciante não cumpriu com suas obrigações assumidas perante o credor fiduciário, deixando de pagar a prestação a partir da 30ª parcela do contrato, sendo caso de se considerar vencida de pleno direito a dívida integral.A mora encontra-se, portanto, perfeitamente delimitada e, decorre do não pagamento das parcelas nas datas fixadas no contrato.Também deve ser frisado que o devedor inadimplente em nenhum momento buscou a via apropriada para deduzir sua pretensão de revisão do contrato, limitando-se a alegar a abusividade de cláusulas. Ademais, em havendo ajuizado a ação de consignação em pagamento nº 2008.205.016762-8, o réu não logrou debelar o débito, tendo em vista que as prestações consignadas, fls. 89/91, além de vencidas, não abrangem a totalidade do débito. Registre-se que os depósitos consignados pelo devedor restaram insuficientes e não foram autorizados pelo Juízo, tendo sido a exordial liminarmente indeferida, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual, fl. 96.Por derradeiro, insurge-se o apelante contra a Sentença, no tocante ao dispositivo que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios, pretendendo a sua redução alegando que a demanda não é complexa. De fato, a quantia fixada (10% do valor da causa, atualizada a partir da citação) mostra-se elevada diante da singeleza e ausência de complexidade da causa, motivo pelo qual a deve ser reduzida para R\$ 1.000,00, valor que se coaduna com os requisitos estabelecidos

nas alíneas a, b e c do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Assim, com respaldo no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à Apelação somente para reduzir o valor dos honorários advocatícios. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011. CAMILO RIBEIRO RULIÈRE Relator

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 25/08/2011 (*)

=====

[0010158-14.2009.8.19.0061](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO - Julgamento: 30/03/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

E M E N T A: Indenizatória. Contrato de Financiamento gravado com Cláusula de Alienação Fiduciária em Garantia. I - Instituição Bancária Ré que intentou, no ano de 2004, Medida de Busca e Apreensão em razão do não pagamento de duas parcelas da avença. Propositura pela Autora, em 2008, de Ação de Consignação em Pagamento restando julgado procedente o pedido. Confissão da inadimplência pela Suplicante. II - Tese autoral sustentando a cobrança de valores já pagos nos autos da Consignatória a ensejar a repetição do indébito, nos moldes do artigo 940 do Código Civil, além da responsabilidade em reparar os prejuízos suportados. III - Procedimento adotado pela Instituição Financeira que se demonstrou adequado. Ausência de comprovação do fato constitutivo do direito da Apelante. Exegese do art. 333, I, do Código de Processo Civil. IV - Dano Moral. Não ocorrência. Ausência de comprovação pela Suplicante de ter experimentado constrangimento e o mais conexo. O caso em comento se trata de inadimplemento contratual. Mero aborrecimento da vida moderna, que não justifica a verba moral perseguida. V - Ausência de interferência intensa no comportamento psicológico da Recorrente. Inexistência de qualquer alarde social maculando o nome da Autora. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca do tema. Verbete Sumular nº 75. R. Julgado a quo que merece prestígio. VI Recurso que se apresenta manifestamente improcedente, pois em dissonância com jurisprudência deste Colendo Sodalício, o que autoriza a aplicação do artigo 557 do Estatuto Processual c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Colendo Tribunal. Negado Seguimento.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 30/03/2011 (*)

=====

[0066690-60.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgamento: 23/03/2011 - SETIMA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REVISIONAL AJUIZADAS PELO DEVEDOR - - LIMINAR DEFERIMENTO."A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor."(Verbete nº 380 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça)"O ajuizamento contemporâneo da ação de consignação em pagamento não impede a efetivação da busca e apreensão, sob pena de violação ao art. 3º do Decreto-lei nº 911/69"Precedentes do Superior Tribunal de Justiça."Na ação de busca e apreensão, fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora, e justificar a concessão de liminar." (Verbete nº 55 da Súmula deste Tribunal).Provimento do recurso para deferir a liminar.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/03/2011 (*)

=====

[0064681-62.2009.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **3ª Ementa**
DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 29/09/2010 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. FINANCIAMENTO. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. COMPROVAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS RECLAMADAS E DAS POSTERIORES. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA. MANUTENÇÃO. Insurgência contra decisão que suspendeu os efeitos de liminar de busca e apreensão deferida, ante a comprovação do pagamento das prestações reclamadas. Tendo sido comprovada a consignação não só das parcelas reclamadas pelo banco, mas das posteriores, não há razoabilidade em se manter os efeitos da liminar de busca e apreensão, pois que não se pode considerar haver o periculum in mora a justificar a retomada do bem. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

[Decisão Monocrática: 29/09/2010](#)

=====

[0177340-45.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - **1ª Ementa**
DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 31/08/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PURGA DA MORA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONSERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. DECISÃO CORRETA, NA FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/08/2010

=====

[0004517-97.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **3ª Ementa**
DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 31/03/2010 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Agravo Interno. Direito Civil. Demanda de Busca e Apreensão. Contrato de alienação fiduciária. Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar. Consignação em pagamento previamente proposta, cujo mero ajuizamento não tem o condão de desconstituir o débito, por não ter sido deferida a liminar naquele feito. Mora comprovada. Recurso desprovido, aplicando-se a multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, no percentual de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/03/2010

=====

[0009222-41.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa**
DES. MARCO AURELIO FROES - Julgamento: 19/03/2010 - NONA CAMARA CIVEL

**ALIENACAO FIDUCIARIA DE VEICULO AUTOMOTOR
BUSCA E APREENSAO
CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AJUIZAMENTO A POSTERIORI
PURGACAO DA MORA
INOCORRENCIA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART.3º. DO DL 911/96. PURGA DE MORA NÃO PERMITIDA. O juízo a quo mediante o depósito realizado pelo réu, determinou a expedição do mandado de entrega do veículo ao mesmo. Inconformado o autor recorre sustentando que na Alienação Fiduciária não permite a purga da mora, conforme art. 3º. Do DL 911/96. A decisão agravada merece ser reformada. ART. 557 § 1º - A do CPC.PROVIMENTO DO RECURSO

Decisão Monocrática: 19/03/2010

=====

0039137-09.2008.8.19.0000 (2008.002.36650) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 04/02/2009 - SEXTA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, POR DEPENDÊNCIA, APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS. REFORMA. O ajuizamento de ação de consignação em pagamento, com a realização de alguns depósitos, nem o deferimento da produção de prova pericial contábil, obstam o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão, ou impedem o cumprimento da liminar deferida, a teor do disposto no art. 3º, caput do Decreto-Lei n 911/69. Isto porque, a mora debendi só pode ser afastada com o depósito integral do valor apontado pelo credor, ou através de sentença transitada em julgado, declarando que o depósito satisfaz a obrigação pactuada no contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Hipótese em que sequer houve a comprovação do depósito dos valores reputados incontroversos. Conhecimento e provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/02/2009

=====

0013657-36.2007.8.19.0203 (2008.001.54280) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. FABIO DUTRA - Julgamento: 17/02/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CELEBRADO COM ERRO NAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO. DISCUSSÃO QUANTO A EVENTUAIS EQUÍVOCOS DEVEM SER DISCUTIDOS EM AÇÃO PRÓPRIA E NÃO TEM O CONDÃO DE JUSTIFICAR A INADIMPLÊNCIA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA (CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO) PARA QUE O INTERESSADO VENHA A EXONERAR-SE DA MORA. VALOR DAS PRESTAÇÕES ASSUMIDAS E A FALTA DE ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM AS MESMAS TORNAM INCABÍVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/02/2009

=====

[0087891-13.2007.8.19.0001 \(2008.001.20739\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa
DES. ERNANI KLAUSNER - Julgamento: 13/01/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO JULGADA EM CONJUNTO COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE MÚTUO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO. INADIMPLEMENTO. ALEGATIVA DO MUTUÁRIO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA E MULTA, EXIGÊNCIA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE COBRANÇA SEM CONCESSÃO DE IGUAL DIREITO AO CONSUMIDOR, VENDA CASADA DE SEGURO, E, AINDA, ANATOCISMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA EM COMARCA DIVERSA. OMISSÃO DO CREDOR QUANTO À EXISTÊNCIA DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA. DEFERIMENTO DA LIMINAR E POSTERIOR REVOGAÇÃO DA QUAL, AO CONSTATAR O JUÍZO QUE REFERIDA AÇÃO FORA DISTRIBUÍDA APÓS A CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA ALUDIDA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, E, PORTANTO, QUANDO JÁ TINHA PLENA CIÊNCIA DA DEMANDA AFORADA COM ESCOPO NAS CLÁUSULAS DA AVENÇA. CONSIGNATÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO SOMENTE QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E À CLÁUSULA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS. PRETENSÃO DEDUZIDA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE. RAZÕES RECURSAIS CONCERNENTES À CONSIGNATÓRIA SEM APTIDÃO À REFORMA DO JULGADO. PRECEDENTES. PROVIMENTO JURISDICIONAL VERGASTADO QUE, NO ENTANTO, MERECE REFORMA QUANTO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ANTE A INCONTROVERSA MORA DO RÉU QUE SEQUER PROCEDEU AOS DEPÓSITOS DAS PARCELAS NOS VALORES QUE ENTENDIA DEVIDOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/01/2009

=====

[0050612-59.2008.8.19.0000 \(2008.002.34636\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 2ª Ementa
DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 14/01/2009 - DECIMA CAMARA CIVEL

Agravo Interno. Agravo de Instrumento. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Decisão que indefere a liminar e determina a mera citação do agravado. Consignação em pagamento de valores proposta em 26/10/2007, somente após a notificação ocorrida em 04/10/2007 (fls. 38). Constituição em mora que ocorre com a notificação e que obriga o devedor ao pagamento integral do débito. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Liminar que se impõe, decorrente da mora, na forma do texto legal. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Recurso a que se deu provimento, na forma do art. 557, 1-A, do C.P.C., por manifestamente contrária à Lei e à jurisprudência a decisão recorrida. Agravo interno interposto pelo agravado, pela reconsideração da decisão questionando sua situação caso, ao final da demanda, restar comprovada a cobrança ilegal. Posse do bem que somente é definitiva ao final da lide, com o trânsito em julgado da sentença de procedência. Bem que, nesta eventualidade, pode ser devolvido ao réu servindo, enquanto isso, como garantia de, ao menos, parte do pagamento. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/01/2009

=====

[0080032-87.2000.8.19.0001 \(2008.001.61876\)](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**
DES. MIGUEL ANGELO BARROS - Julgamento: 27/11/2008 - DECIMA SEXTA
CAMARA CIVEL

AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JULGADA EM CONJUNTO COM
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA DE
IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA, DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO E PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL DE
CLÁUSULA CONTRATUAL, PARA DECLARAR O VALOR DA DÍVIDA EM CERTA DATA.
APELAÇÃO DO AUTOR DA AÇÃO REVISIONAL. 1. As regras que disciplinam a
alienação fiduciária, não foram revogadas pelo CDC, e a jurisprudência admite, em
casos especialíssimos, a discussão sobre a legalidade ou nulidade de determinada
cláusula contratual, daí que em relação ao anatocismo a sentença fez detalhado
pronunciamento, dizendo expressamente não ser abusiva nem ilegal a taxa
contratada de 2,89% ao mês. 2. De se ver que os cálculos elaborados (fls. 381)
cumpriram a determinação contida no despacho de fls. 371, visto que atualizou
pelos índices determinados em tabela da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, os
valores das prestações pagas (aí compreendidos os valores pagos diretamente e os
depósitos efetuados na ação consignatória) e os valores devidos, chegando à
importância líquida devida de R\$64.279,62 (sessenta e quatro mil duzentos e
setenta e nove reais e sessenta e dois centavos). 3. O vencimento antecipado das
demais prestações contratuais, é um dos efeitos da mora nas dívidas garantidas
mediante alienação fiduciária, com expressa previsão no art. 2º, § 3º, do Decreto-
lei nº 911/69, e no caso, a impontualidade do devedor, resultou comprovada,
ensejando a procedência da ação de busca e apreensão, vez que regularmente
notificado o devedor antes da propositura da ação. 4. Quanto ao levantamento dos
valores depositados na ação consignatória, o mesmo só poderá ser pleiteado após o
trânsito em julgado da decisão (o que ainda não ocorreu), até porque poderá ser
observado o §2º do art. 899, do CPC, isso sem falar no fato de que, por ordem do
Juiz (fls. 371) o perito apurou o valor devido apontando e corrigindo tanto o que foi
pago diretamente, quanto o que foi depositado judicialmente (fls. 380/381), de
forma que a um primeiro exame o apelante não tem direito a levantar o que
depositou, mesmo com a improcedência da consignatória porque, ao declarar o
débito o juiz considerou o valor depositado na consignatória como já pago. 5.
Recurso a que nego seguimento (art. 557, "caput", do CPC).

Decisão Monocrática: 27/11/2008

=====

[0015399-92.2006.8.19.0054 \(2008.001.59196\)](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**
DES. CLEBER GHELLENSTEIN - Julgamento: 12/11/2008 - DECIMA QUARTA
CAMARA CIVEL

CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
INADIMPLEMENTO. ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO A PURGA DA MORA
OU CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DOS VALORES VENCIDOS A NORMA ESPECIAL
QUE REGULA A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, AUTORIZA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO
FIDUCIARIAMENTE QUANDO O DEVEDOR INCIDE EM MORA (DL 911/69, ART. 3º).
A MORA DO DEVEDOR CONFIGURA-SE COM O DECURSO DO TERMO SEM O
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002).
IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS
EM SEDE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DO

DOMÍNIO E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO EM FAVOR DO APELADO.
NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

Decisão Monocrática: 12/11/2008

=====

0033135-91.2006.8.19.0000 (2006.002.21921) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- **2ª Ementa**

DES. GALDINO SIQUEIRA NETTO - Julgamento: 23/10/2007 - DECIMA QUINTA
CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Contrato de alienação fiduciária. Mora. Ação de busca e apreensão. Liminar deferida. Anterior ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de consignação em pagamento. A consignação de valor não correspondente à integralidade das prestações vencidas não ilide a mora do devedor, regularmente notificado para tal fim. A norma especial que regula a alienação fiduciária autoriza a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Correta a decisão recorrida. Não provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/10/2007

=====

0009142-19.2006.8.19.0000 (2006.002.08648) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- **1ª Ementa**

DES. ADEMIR PIMENTEL - Julgamento: 02/08/2006 - DECIMA TERCEIRA CAMARA
CIVEL

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUE IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DA MORA. PROVIMENTO DO RECURSO. I - Tendo sido ajuizado primitivamente ação de revisão contratual cumulada com consignação em pagamento, não se pode considerar configurada a mora - requisito essencial do deferimento da liminar de busca e apreensão - já que o valor do débito está sub judice; II- Recurso provido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 02/08/2006

=====

0000881-11.2001.8.19.0204 (2005.001.24738) - APELACAO - **1ª Ementa**

DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 31/05/2006 - DECIMA
SETIMA CAMARA CIVEL

PROCESSO CIVL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Caracterizada a recusa no recebimento da oferta e constatada a regularidade e suficiência dos depósitos realizados pelo devedor na consignatória, opera-se a extinção da obrigação assumida no contrato alienação fiduciária. O pagamento da dívida na consignação em pagamento afasta a alegada mora e enseja a ausência de pressuposto para o desenvolvimento da ação de busca e apreensão do bem alienado. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 31/05/2006

=====

[0024350-77.2005.8.19.0000 \(2005.002.01203\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 1ª Ementa

DES. MARIO DOS SANTOS PAULO - Julgamento: 29/03/2005 - QUARTA CAMARA CIVEL

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 3. COMPROVADA A MORA, DEFERE-SE A BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO, LIMINARMENTE, NA FORMA DO ART. 3.º, DO DECRETO-LEI 911/69. 4. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PELO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE JUSTO, E ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO DE COMPRA, NÃO IMPEDEM O CURSO AUTÔNOMO DA BUSCA E APREENSÃO, PRINCIPALMENTE QUANTO À LIMINAR PREVISTA NA LEI 5. RECURSO PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/03/2005

=====

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica e Publicação de Jurisprudência

Diretoria Geral de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 12.09.2013

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br

